



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 57/49

DOCUMENTO Nº 800/49

- ART. 1º - Fica o snr. Prefeito Municipal autorizado a criar e organizar o "Serviço Municipal de Limpeza de Terrenos", que será formado por uma turma de 10 (dez) operários especializados.
- ART. 2º - Esse "Serviço" ficará subordinado diretamente à Diretoria Administrativa, à qual caberá a sua orientação, controle e fiscalização.
- ART. 3º - O "Serviço de Limpeza de Terrenos" poderá ser mais amplamente regulamentado pelo Sr. Prefeito Municipal, devendo, entretanto, obedecer a seguinte orientação:
- a) - Todos os terrenos localizados no perímetro urbano ficam obrigados a limpeza periódica;
 - b) - Aos fiscais de serviços públicos caberá a fiscalização dessa obrigatoriedade, sendo que todo e qualquer terreno que se apresentar em estado de abandono, com mato ou lixo será registrado por esse funcionario que transmitirá a denuncia a Diretoria Administrativa;
 - c) - Recebida a denúncia, essa Diretoria intimará o proprietário do mesmo, por notificação, a providenciar a limpeza do referido imóvel dentro do prazo improrrogavel de 15 dias;
 - d) - Se decorrido o prazo, nenhuma providência tiver sido tomada pelo proprietário, a Prefeitura fará todo o serviço necessario, por sua turma especializada, cobrando por lançamento, o custo da mão de obra, acrescido de mais 30%;
 - e) - Feito o respectivo lançamento, a Prefeitura, o remeterá ao proprietário do terreno, que terá - 15 dias para o seu respectivo pagamento.
 - f) - A falta do pagamento dentro do prazo estabelecido, implicará em ação de cobrança judicial, podendo-se então acrescentar aquela importância - mais 20% para honorários do advogado, todas as despesas judiciais e mais os juros de mora a razão de 1% ao mês.
- § ÚNICO - A Prefeitura poderá atender por esse seu "Serviço" - especializado a todos os ^{seus} contribuintes que dela solicitarem a limpeza de terrenos, cobrando destes o custo da mão de obra, acrescido de 20% para despesas de administração.



Câmara Municipal de São Vicente

Folha 2

ART. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 14 de setembro de 1949

a) - Fernando Martins Lichti

CONSTA DO PROCESSO Nº /49

fig. m. duc.

M.L.